



A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 31.071, da Comarca de BELO HORIZONTE, sendo Apelante: MARIA DE LOURDES CAMPOS e Apelada: ALICE DA CONCEIÇÃO ANARAL.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, sem divergência na votação, determinar diligência, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 03 de junho de 1986.

---

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente sem voto.

---

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

---

JUIZ HUGO BENGTTSON, Vogal.

---

JUIZ REY FAOLINELLI, Vogal.

4



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) Maria de Lourdes Campos ofereceu embargos a execução ao fundamento de que citada não fora para ação de despejo movida por Alice da Conceição Amaral.

Rejeitados os embargos veio a apelação e na resposta à mesma a recorrida informa que a apelante teria desocupado o imóvel.

b) Entendo que se deva verificar se o recurso ainda apresenta objeto. Dessarte proponho que se intime a apelada para comprovar a desocupação do imóvel pela apelante, apresentando documento hábil."

O SR. JUIZ HUGO BENGTTSSON:

"De acordo."

O SR. JUIZ NEY PAOLINELLI:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"DETERMINARAM DILIGÊNCIA."